

JUSTIÇA CONSTITUCIONAL
Ano Letivo 2020/2021
Cr terios de Corre o de Exame –  poca Normal

Reg ncia do Sr. Professor Rui Lanceiro
Assistente: Lic. Beatriz Garcia

Grupo I

Responda a tr s e apenas tr s das seguintes quest es, fundamentando devidamente.
(9 valores)

- a) Contraponha as vis es de Hans Kelsen e Carl Schmitt sobre a Constitui o e o Tribunal Constitucional no debate fundador da Justi a Constitucional. (3 valores)
- *Hans Kelsen e a defesa da cria o de uma jurisdi o constitucional, com um Tribunal Constitucional como defensor da Constitui o,   parte do sistema jurisdicional, com ju zes escolhidos pelo sistema pol tico; (1,5 valores);*
 - *Carl Schmitt (1,5 valores): as mat rias constitucionais s o pol ticas, pelo que deve ser o poder pol tico a zelar pela conformidade constitucional das normas jur dicas. O defensor da Constitui o seria o Presidente da Rep blica, fiscalizando a conformidade das leis com a Constitui o. (1,5 valores).*
- b) Identifique as compet ncias de fiscaliza o da constitucionalidade do Conselho da Revolu o na Constitui o de 1976. (3 valores)
- *Composi o do Conselho de Revolu o: Presidente da Rep blica, Chefe e Vice-Chefe do Estado-Maior-General das For as Armadas, Chefes de Estado-Maior dos tr s ramos das For as Armadas, Primeiro-Ministro (quando militar) e por catorze oficiais dos distintos ramos das For as Armadas; (1 valor);*
 - *Compet ncias do Conselho da Revolu o: Controlo preventivo e abstrato (por a o e omiss o) da constitucionalidade, coadjuvado pela Comiss o Constitucional ( rg o de apoio e consulta em mat ria constitucional); (1 valor);*
 - *A cria o do TC em 1982, na primeira revis o constitucional, com a extin o do Conselho da Revolu o e da Comiss o Constitucional (1 valor).*
- c) Enumere e explicita os pressupostos processuais para que se possa suscitar um incidente de constitucionalidade. (3 valores)
- *Atos normativos (conceito de norma, nomeadamente na jurisprud ncia do TC) – refer ncia a uma “quest o de constitucionalidade” (1 valor);*
 - *Legitimidade processual ativa: artigo 281. , n.  2 (1 valor);*
 - *Legitimidade processual passiva: artigo 54.  da LTC (1 valor).*
- d) Pronuncie-se sobre o sentido e alcance da cl usula  nsita no artigo 282. , n.  4 da CRP, articulando-a com os poderes do Tribunal Constitucional. (3 valores)

- O n.º 4 do artigo 282.º define a competência do TC para decidir sobre a limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, que permite manipular os efeitos das sentenças de declaração de inconstitucionalidade (possibilidade de poderes normativos do TC) (1 valor);
 - Efeitos “normais” da declaração: efeitos retroativos (ex nunc); nulidade total; efeitos repristinatórios (artigo 282.º, n.ºs 1 e 2) (1 valor) versus efeitos de alcance mais restrito, fixados pelo TC (efeitos para o futuro – ex tunc); nulidade parcial; efeitos não repristinatórios (1 valor);
 - Discussão sobre a possibilidade de sentenças “intermédias” e referência a jurisprudência do TC (exemplo: Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012) (1 valor).
- e) Diga sinteticamente quais as principais diferenças entre o recurso de amparo do modelo europeu e o recurso de fiscalização concreta do sistema português. (3 valores)
- Conceito de recurso de amparo e suas características; (1,5 valores): ação direta para o TC por um particular lesado nos seus direitos fundamentais - depois de, previamente, esgotar as vias ordinárias judiciais; âmbito material circunscrito ao exame de eventuais violações de direitos constitucionalmente tutelados; tem caráter extraordinário;
 - Caracterização do recurso de fiscalização concreta do sistema português, com base no artigo 280.º da CRP (1,5 valores).

Grupo II

Comente, desenvolvidamente, a seguinte afirmação (9 valores):

«O modelo português, que alguns autores estrangeiros consideram um “*tertium genus*” (...) é, segundo uma opinião vertida na doutrina portuguesa, “uma confluência entre duas culturas constitucionais diferentes (...)», in CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Justiça Constitucional*, Tomo I, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2006, p. 329.

Critérios de avaliação

- a) *Confluência da cultura jurídica dos Estados Unidos (judicial review) e do modelo clássico da Europa continental, a partir da revisão constitucional de 1982, que instituiu um sistema jurisdicional pleno da constitucionalidade; (1 valor)*
- b) *Caracterização do sistema de fiscalização português: (7 valores)*
- *Caracterização da fiscalização por omissão, de inspiração jugoslava; (1 valor);*
 - *Caracterização da fiscalização abstrata preventiva, de inspiração francesa; (2 valores);*
 - *Caracterização da fiscalização abstrata sucessiva (modelo austríaco) (2 valores);*
 - *Caracterização da fiscalização concreta (judicial review) (2 valores);*
- c) *Comentário crítico à afirmação (1 valor)*

2 valores de ponderação global.